



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

NOTA TÉCNICA

Curitiba, 06 de abril de 2026

Assunto: Incêndio no Instituto de Educação de Paranaguá e os desafios estruturais da preservação do patrimônio cultural no Paraná

1. Apresentação

O incêndio ocorrido em 04 de abril de 2026 no edifício histórico do **Instituto Estadual de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha**, em Paranaguá, configura um episódio de extrema gravidade para o patrimônio cultural paranaense.

Trata-se de [bem tombado em nível estadual](#), inscrito no Livro do Tombo II sob nº 112-II, conforme Processo nº 22/90, com tombamento efetivado em 12 de setembro de 1991 pela Coordenação do Patrimônio Cultural do Paraná.

Na condição de bem formalmente protegido, o imóvel está submetido a regime jurídico especial de tutela, que implica deveres específicos de conservação, monitoramento e proteção por parte do poder público estadual.

Para além das perdas materiais, o ocorrido representa uma perda simbólica e cultural irreparável, atingindo um dos mais significativos exemplares da arquitetura educacional do Estado, cuja origem remonta à década de 1920 e à consolidação das políticas públicas de ensino no Paraná.

O episódio expõe, de forma contundente, fragilidades estruturais nas políticas de preservação do patrimônio cultural no Estado, especialmente no que se refere à articulação entre proteção legal e gestão efetiva dos bens tombados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

2. O incêndio como evento-síntese

Casos como este não devem ser compreendidos como eventos isolados, mas como manifestações de um problema sistêmico, caracterizado por:

- ausência de cultura institucional de manutenção preventiva;
- insuficiência de recursos destinados à conservação;
- lacunas na implementação de sistemas de segurança compatíveis com edificações históricas;
- fragmentação das responsabilidades entre diferentes órgãos;
- dissociação entre o ato formal de tombamento e a efetiva gestão e proteção do bem.

3. Segurança contra incêndio em bens culturais

A proteção contra incêndios em edificações históricas apresenta desafios específicos, tais como:

- incompatibilidades entre normas contemporâneas e técnicas construtivas tradicionais;
- limitações para intervenções invasivas;
- necessidade de soluções técnicas especializadas, como sistemas de detecção precoce, compartimentação e estratégias passivas de proteção.

No caso de bens tombados, tais desafios exigem abordagem ainda mais qualificada, uma vez que as intervenções devem observar critérios de preservação da autenticidade e da integridade do bem.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Nesse contexto, a simples exigência normativa não é suficiente, é necessário desenvolver protocolos específicos para bens culturais protegidos, integrando segurança e preservação.

4. Gestão de risco como política pública

A preservação do patrimônio exige a incorporação de práticas sistemáticas de gestão de risco, incluindo:

- elaboração de planos de prevenção específicos para cada bem tombado;
- monitoramento contínuo das condições físicas, elétricas e estruturais;
- capacitação de equipes locais e implementação de brigadas de incêndio;
- integração entre os sistemas de cultura, defesa civil e segurança pública;
- institucionalização de rotinas periódicas de inspeção e manutenção vinculadas aos órgãos de tutela do patrimônio.

5. Recomendações

Diante do ocorrido, recomenda-se:

1. Transparência integral na apuração das causas do incêndio;
2. Elaboração e divulgação de plano emergencial de estabilização e salvaguarda dos remanescentes;
3. Constituição de grupo técnico interdisciplinar para definição de diretrizes de intervenção;
4. Criação de um Programa Estadual de Prevenção de Incêndios em Bens Culturais;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

5. Realização de diagnóstico estadual das condições de segurança dos bens tombados;
6. Instituição de protocolos específicos para PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio em edificações históricas;
7. Fortalecimento institucional dos mecanismos de acompanhamento, fiscalização e gestão dos bens protegidos em nível estadual.

6. Sobre a reconstrução

Eventuais ações de reconstrução devem observar critérios técnicos rigorosos, considerando:

- a documentação histórica disponível;
- a distinção conceitual entre reconstrução, reconstituição e intervenção contemporânea;
- a preservação da autenticidade e da integridade do bem;
- a observância das diretrizes dos órgãos de proteção ao patrimônio cultural;
- o reconhecimento do incêndio como evento integrante da trajetória histórica do edifício.

7. Considerações finais

O incêndio do Instituto de Educação de Paranaguá, bem formalmente protegido por tombamento estadual, deve ser compreendido como um ponto de inflexão nas políticas de preservação do patrimônio cultural no Paraná.

A existência de proteção legal, por si só, não foi suficiente para garantir a integridade do bem, evidenciando a necessidade de superação de uma lógica



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

centrada no reconhecimento formal em direção a uma política efetiva de gestão, monitoramento e prevenção de riscos.

Mais do que responder ao evento, é fundamental transformar este episódio em oportunidade para o fortalecimento estrutural das políticas públicas de preservação no Estado.

A proteção do patrimônio cultural não pode se limitar ao tombamento, exige gestão ativa, investimento contínuo e compromisso institucional efetivo.

Atenciosamente,

GOURA

Deputado Estadual